



ESTADO DE SANTA CATARINA **CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

O processo a ser realizado seria então a busca por um levantamento de mercado, buscando preços praticados por empresas do ramo, busca em mídias especializadas, bancos de preços etc.

Para fins de delimitação de preço quanto à prestação dos serviços e com base no orçamento de menor valor, definiu-se a cotação suscitada, comprovando-se ausência de sobrepreço sobre a dispensa, em observância à pesquisa de preço da lei 14.133/2021, promovendo-se princípios da isonomia, viabilidade de competição e economicidade.

No que se refere à escolha do procedimento, o próprio instituto legal é taxativo em sua constituição:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, temos que Dispensa de Licitação é procedimento adequado à necessidade desta Câmara de vereadores.

De tal forma a comprovação dos preços praticados servirá como justificativa para a fundamentação do preço adequado ao mercado, fundamentando-se, nesse sentido, a razão de escolha do contratado.

Xaxim, 12 de junho de 2024.